

Motivo do selo: António Rodrigues Sampaio e reproduções dos primeiros números de jornais (*O Espectro e A Revolução de Setembro*);

Tiragem: 20 000;

1.º dia de circulação: 25 de Julho de 2006.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 28 de Julho de 2006.

Portaria n.º 813/2006

de 11 de Agosto

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos 50 Anos da Primeira Emissão de Televisão em Portugal, com as seguintes características:

Designer: Atelier Acácio Santos;

Fotos: Arquivo RTP;

Dimensões: 40 mm × 30,6 mm;

Impressor: INCM, S. A.;

1.º dia de circulação: 4 de Setembro de 2006;

Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,30 — imagem do estúdio, um dos primeiro logótipos da RTP e uma câmara — 300 000;

€ 0,60 — imagem do estúdio e uma câmara — 250 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 28 de Julho de 2006.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto-Lei n.º 165/2006

de 11 de Agosto

Assegurar o ensino e a valorização permanente da língua portuguesa, defender o seu uso e fomentar a sua difusão internacional constituem tarefas fundamentais do Estado, tal como se encontram definidas na Constituição. Por força das disposições constitucionais, o Estado está ainda incumbido da defesa e promoção da cultura portuguesa no estrangeiro e de facultar aos filhos dos portugueses residentes no estrangeiro o acesso a essa cultura, bem como ao ensino da língua materna.

No desenvolvimento destes preceitos, a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto) consagrou o ensino português no estrangeiro como modalidade especial de educação escolar, atribuindo ao Estado a responsabilidade de impulsionar a divulgação e o estudo da língua e da cultura portuguesas no estrangeiro mediante acções e meios diversificados que visem, nomeadamente, a sua inclusão nos planos curriculares de outros países. Determinou ainda que o ensino da língua e da cultura portuguesas deve ser assegurado aos portugueses residentes no estrangeiro e aos seus filhos por meio de cursos e actividades desenvolvidos em regime de integração ou de complementaridade relativamente aos sistemas educa-

tivos dos países de acolhimento. Nos termos da lei, as iniciativas de associações de portugueses e as de entidades estrangeiras, públicas e privadas, desde que contribuam para esse fim, devem também ser objecto de incentivo e apoio público.

No cumprimento destas incumbências que a lei lhe atribui, o Estado tem promovido e apoiado cursos e actividades que proporcionam às comunidades portuguesas o acesso ao ensino da língua e da cultura portuguesas e, para esse efeito, tem recrutado e colocado no estrangeiro pessoal docente, vinculado aos quadros do Ministério da Educação ou especialmente contratado. As regras desse recrutamento e as condições do exercício da sua actividade deram corpo a um regime jurídico específico, concretizado através do Decreto-Lei n.º 13/98, de 24 de Janeiro, e desenvolvido por instrumentos legislativos complementares, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 4-A/98, de 6 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 176/2002, de 31 de Julho. No sentido de organizar e acompanhar localmente as actividades do ensino português no estrangeiro, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 264/77, de 1 de Julho, um serviço de coordenação junto de algumas missões diplomáticas ou postos consulares. As normas de funcionamento desse serviço foram entretanto objecto de uma profunda revisão, consubstanciada no Decreto-Lei n.º 30/99, de 29 de Janeiro, no quadro da sistematização legislativa a que então se procedeu.

Através destas sucessivas adaptações do quadro legal, o Estado tem procurado dotar-se dos meios institucionais que lhe permitam dar cumprimento aos objectivos e compromissos assumidos na Constituição. Embora seja de reconhecer o esforço desenvolvido pelo Estado e pelos seus agentes — técnicos, diplomáticos e educativos —, que tem proporcionado aos portugueses residentes no estrangeiro e aos seus descendentes o acesso efectivo ao ensino da língua materna e a renovação dos vínculos culturais com Portugal, forçoso será admitir que, por diversas ordens de razões, nem sempre tem sido possível corresponder, em condições de equidade e qualidade, às expectativas geradas.

A diversidade de contextos e de experiências do ensino português no estrangeiro reproduz-se numa pluralidade de práticas e de objectivos pedagógicos e culturais, que gerou uma ampla disparidade da qualidade das aprendizagens. Apesar do esforço de acompanhamento e do investimento realizado, estas aprendizagens não são certificadas e são mesmo, em alguns casos, inconsistentes e até insusceptíveis de certificação, o que pode pôr em causa a sua própria relevância.

Por outro lado, a própria situação das comunidades portuguesas, às quais o ensino português no estrangeiro fundamentalmente se dirigia no momento da sua instituição, veio a sofrer mudanças significativas, desde logo, na vertente institucional, mormente as que procederam da plena integração de Portugal na União Europeia. Seja pelo regresso de alguns dos seus membros e pela interrupção ou alteração dos fluxos migratórios, seja pela longa permanência nos países de acolhimento, seja ainda pela aquisição de novos direitos, as comunidades portuguesas encontram-se em circunstâncias bem diferentes daquelas que inicialmente suscitaram a organização do ensino português no estrangeiro. O crescimento no seio das comunidades do número de jovens para quem o português não é já verdadeiramente a língua materna e, simetricamente, a constituição de comunidades mais instáveis e a conser-